À SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO – 25/0027
LICITAÇÕES-E Nº 1069433

CIELO S.A. ("Cielo"), inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Xingu, 512, andar 21 ao 31, CEP nº 06455-030, Barueri/SP, vem, por meio de seus representantes legais, respeitosa e tempestivamente[1] apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela licitante SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A. ("Só Pague"), com fundamento no item 14.3 do Edital, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

1. O SESC - SE promoveu licitação para contratação de serviço de solução de pagamentos por meio eletrônico, nos seguintes termos:

> "SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO NOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS RECEBIDOS, ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO CENTRALIZADA INTEGRANTE DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO – SPB, NOS RECEBIMENTOS POR CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO, QR CODE/PIX, ECOMMERCE, VENDAS NA MODALIDADE PAGAMENTO RECORRENTE, COM ACEITAÇÃO DAS BANDEIRAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES "REFEIÇÃO" GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA PCI-DSS".

2. A Cielo apresentou a **melhor proposta**, sendo regularmente classificada e habilitada em 22.05.2025.

[1] Nos termos do item 14.3 do Edital, o prazo para apresentação de contrarrazões é de 2 (dois) dias uteis. Considerando que a licitante Soluções Públicas apresentou suas razões de recurso em 29.05.2025, o prazo para apresentação e contrarrazões teve início em 30.05.2025 (sexta-feira) e se encerra em 02.06.2025 (segunda-feira), de modo que a presente manifestação é tempestiva.

D4Sign 25c56b39-54fe-41f4-8e91-f29b276924ae - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3. Apesar da regularidade de sua classificação e habilitação, a SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A ("Só Pague") apresentou recurso argumentando que a Cielo (i) teria apresentado proposta inválida, (ii) não teria apresentado prospecto técnico, e (iii) teria apresentado atestado de capacidade técnica insuficiente.

4. Tais argumentos não merecem prosperar, conforme a Cielo exporá a seguir, de modo que sua classificação e habilitação devem ser integralmente mantidas.

II – CONTRARAZÕES

II.I – A Cielo apresentou proposta válida

5. Segundo a Só Pague, a Cielo teria apresentado proposta assinada por apenas um procurador, o que consistiria em irregularidade insanável.

6. A alegação não merece prosperar. A proposta comercial de 22.05.2025 foi apresentada no contexto do Pregão, após a fase de negociação com o SESC/SE, e foi assinada por representante com poderes válidos, cuja procuração foi assinada por dois diretores estatutários.

7. A Cielo reitera que a proposta apresentada em 22.05.2025 é válida e firme, e corrobora todas as informações nela estabelecidas. Nesse sentido, a Sra. Pregoeira corretamente aceitou a proposta comercial apresentada pela Cielo.

8. Caso o SESC-SE possuísse dúvidas quanto à validade da proposta, poderia ter diligenciado para que a Cielo prestasse esclarecimentos ou complementasse a instrução do processo. Trata-se de prerrogativa do SESC/SE estabelecida pelo item 20.6 do Edital e seguintes (nos mesmos termos do art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC[2]), segundo o qual em qualquer fase da licitação é permitida a realização de diligências destinadas a complementar a instrução do processo:

> "20.6 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da Sessão Pública".

9. Nesse mesmo sentido, os itens 20.7 e 20.8 do Edital estabelecem que simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis e que não causem

[2] "Art. 29. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo".

D4Sign 25c56b39-54fe-41f4-8e91-f29b276924ae - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

prejuízo ao SESC-SE e às licitantes **poderão ser relevadas**, não devendo ser afastado licitante por exigências não essenciais:

> "20.7 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, e que não causem prejuízo ao SESC/SE e às licitantes, poderão ser relevadas.
>
> 20.8 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão".

10. Caso entenda-se que a proposta teria que ser assinada por dois representantes, a simples omissão seria ato evidentemente desprezível, passível de ser sanado e, mais importante, que não traria nenhum prejuízo ao SESC/SE.

11. Ao contrário: **a proposta da Cielo foi a mais econômica e vantajosa**; qualquer diligência destinada a complementar ou esclarecer o documento seria em benefício direto do SESC/SE. Isso garantiria o respeito aos princípios da economicidade e da vantajosidade nas contratações públicas, conforme assegurados pelo Edital.

12. Ainda segundo o item 20.8 do Edital, o não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento a licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão. Como a proposta da Cielo é totalmente compreensível, sendo ratificada nessas contrarrazões, não há qualquer prejuízo na aceitação do documento.

13. Reafirma-se que a proposta apresentada pela Cielo é plenamente válida e representa, sem qualquer margem de dúvida, a vontade legítima da empresa.

14. Para que não restem dúvida, movida por um espírito de rigor e excesso de cautela, a Cielo reapresenta, neste momento, sua proposta comercial contendo o acréscimo de uma segunda assinatura (Doc. 01). Ressalta-se que este acréscimo não torna a proposta um novo documento, trata-se do **mesmo documento** com a complementação de uma assinatura.

15. Eventual provimento do recurso da Só Pague violaria os itens 20.7 e 20.8, e o art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, segundo os quais podem ser realizadas diligências para complementar a instrução do processo, simples omissões ou irregularidades irrelevantes e sanáveis podem ser relevadas, e o não atendimento de exigências formais não importará o afastamento da licitante.

D4Sign 25c56b39-54fe-41f4-8e91-f29b276924ae - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

16. Por fim, a manutenção da classificação e habilitação da Cielo está em linha com recentíssimo entendimento do Tribunal de Contas da União ("TCU") e dos tribunais brasileiros:

> **"É irregular a desclassificação de proposta por erros formais** ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração". (TCU, Acórdão 1204/2024-Plenário, Relator: VITAL DO RÊGO)
>
> **"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais** ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios". (TCU, Acórdão 1217/2023-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER)
>
> "ADMINISTRATIVO. ... EMPRESA VENCEDORA POR MAIOR DESCONTO INABILITADA POR FALTA DE ASSINATURA EM DOCUMENTO. VÍCIO SANÁVEL. INOBSERVÂNCIA AO EDITAL E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DEFERIU A SEGURANÇA. ...1. A empresa vencedora nos lotes 01 e 02 foi inabilitada por ter apresentado o anexo VII (Termo de Indicação de Pessoal Técnico Qualificado) sem a assinatura de seu representante, descumprindo o item 8.4 – 8.4 .2.1 (Qualificação Técnica), subitem 8.4.2 .1.1 do Edital. 2. O item 8.2.1 do edital dispõe que "A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim". O vício, portanto, era sanável. 3. **A inabilitação da parte autora exclusivamente pela apresentação de documento sem assinatura do seu representante, efetivamente, não se mostra razoável, visto que denota, de certa forma, excesso de formalismo na interpretação dada ao dispositivo do edital**, levando em conta o teor das regras editalícias específicas da fase de habilitação, **e não se coaduna com a finalidade da licitação, que é a escolha mais viável à Administração** e aos administrados. Precedentes deste eg. Tribunal e do STJ. 4. Imperioso ressaltar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º, da Lei 14.133/2021) rege os procedimentos licitatórios, todavia, esse princípio, como todos os outros, não é absoluto e deve ser observado em harmonia com os demais, como o da proposta mais vantajosa, da razoabilidade e da proporcionalidade...." (TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 01213508020188060001 Fortaleza, Relator.: WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, Data de Julgamento: 11/07/2022, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 11/07/2022).
>
> "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. **EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**. 1. **A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta**. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida" (STJ - MS: 5869 DF 1998/0049327-1, Relator.:

D4Sign 25c56b39-54fe-41f4-8e91-f29b276924ae - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 11/09/2002, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 07 .10.2002 p. 163).

II.II. Desnecessidade de apresentação de prospecto técnico

17. Segundo a Só Pague, a Cielo deve ser desclassificada por não ter apresentado prospecto técnico requerido no item 12.1.2. do Edital:

> "12.1.2 A proposta deverá ser apresentada em papel com identificação da licitante, sem emendas, rasuras, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar: a especificação do objeto, MARCA, MODELO (se houver), prazo de validade da proposta, valor unitário e valor global, considerando as quantidades solicitadas e o prazo de entrega. ATENÇÃO: JUNTO A PROPOSTA, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROSPECTO DO PRODUTO OFERTADO, CONTENDO MARCA, MODELO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM LÍNGUA PORTUGUESA (BRASIL), FOTO(S)".

18. A argumentação da Só Pague evidentemente não deve prosperar.

19. Não é razoável exigir que licitantes apresentem prospecto técnico com "marca", "modelo", "especificações técnicas em língua portuguesa" e "fotos" para o objeto da licitação, que se trata de **serviço de credenciamento**. No melhor entendimento da Cielo, o trecho do item 12.1.2 se refere a licitações de produtos (compras), e não de serviços.

20. Como não é necessária análise de modelo ou marca, e sequer a apresentação de fotos para a contratação de serviços de credenciamento, conclui-se que a alegação da Recorrente não guarda qualquer razão lógica, sendo completamente impertinente, e deve ser prontamente desconsiderada.

21. A alegação desprovida de fundamento da Recorrente indica o possível caráter meramente protelatório do recurso apresentado, o que deve ser considerado pelo SESC/SE em sua decisão.

22. De toda forma, na remota hipótese de este SESC-ES possuir qualquer dúvida sobre as características e especificidades do serviço proposto, a Cielo coloca-se inteiramente à disposição para sanar tais dúvidas hipotéticas, nos termos do item 20.6 do Edital.

II.III. Suficiência do atestado técnico apresentado

23. Segundo a Recorrente, a Cielo teria apresentado atestado que não comprovaria adequadamente a experiencia prévia da Cielo em fornecer o objeto do Edital. Tampouco essa alegação deve prevalecer.

D4Sign 25c56b39-54fe-41f4-8e91-f29b276924ae - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

24. Conforme se observa no item 13.4 do Edital e no item 5 do Termo de Referência, para a qualificação técnica basta a comprovação de aptidão para o desempenho, devendo o comprovante conter dados do expedidor:

> "13.4 – Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
> a) As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. Esse atestado deverá ser expedido contendo, razão social da pessoa jurídica que expediu, bem como, CNPJ, endereço, telefone e e-mail".

25. Ainda segundo o Termo de Referência:

> "5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
> Em virtude da representatividade para o SESC/SE, dos serviços que se pretende contratar, a empresa a ser contratada deverá comprovar qualificação e experiência compatível com o porte dos serviços a serem prestados, como forma de assegurar os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos serviços a serem fornecidos.
> 5.1. DA EXPERIÊNCIA Para habilitação da proposta, a CONTRATADA deverá comprovar, através da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado".

26. A Cielo apresentou atestado de capacidade técnica que comprovou sua experiencia em serviços de credenciamento, como exigido no Edital, de forma que sua habilitação é regular e lícita. Ademais, o atestado contém dados do expedidor, de forma que em caso de dúvidas o SESC/SE poderia ter diligenciado junto à empresa que recebeu os serviços da Cielo.

III.IV. A manutenção da classificação da Cielo atende ao Edital

27. Considerando que a Cielo atendeu inteiramente ao Edital e ao Termo de Referência, eventual desclassificação e inabilitação violariam os itens 26 a 28 do Edital, bem como aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, e da eficiência, previstos no art. 2º, I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC[3] ("Regulamento SESC").

28. O processo licitatório deve necessariamente atender aos princípios da eficiência, conforme disposto no Regulamento SESC. Esses princípios visam garantir que o SESC obtenha os melhores resultados possíveis com o menor custo, promovendo o uso

[3] "Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial: I - seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais".

D4Sign 25c56b39-54fe-41f4-8e91-f29b276924ae - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

racional e responsável dos recursos. O principal objetivo de uma licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, de modo a atender às necessidades da Administração com qualidade e eficácia.

29. A proposta apresentada pela Cielo não apenas atende integralmente às exigências do Edital, **mas também se mostra mais econômica em comparação com a da Só Pague**. Não restam dúvidas de que a proposta da Cielo melhor atende aos princípios norteadores do Regulamento SESC, como eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. Por isso, a manutenção de sua classificação e habilitação é a decisão mais acertada, alinhada aos objetivos do certame, ao interesse do SESC/SE e aos precedentes do TCU e judiciário.

30. Como a Cielo apresentou a proposta mais vantajosa e atendeu integralmente ao Edital, sendo plena e comprovadamente capaz de cumprir o objeto da licitação, sua eventual inabilitação feriria os referidos princípios.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

31. Ante o exposto, a Cielo respeitosamente **requer** que o recurso administrativo apresentado pela Só Pague seja **rejeitado, com a manutenção da r. decisão de classificação e habilitação da Cielo**, em observância às regras do Edital, aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência, e aos precedentes do TCU e judiciário.

32. A Cielo presta seus votos de estima e respeito à Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio do Serviço Social do Comércio – SESC – Departamento Regional em Sergipe.

Termos em que pede deferimento.

De Barueri para Aracaju, em 2 de junho de 2025.

Ana Beatriz Malaquias
Cielo S.A

Alan Neiva
Cielo S.A

D4Sign 25c56b39-54fe-41f4-8e91-f29b276924ae - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cielo - Sesc SE - Pregão 25-0027 - contrarrazões - 4926-3488-4168 2 pdf

Código do documento 25c56b39-54fe-41f4-8e91-f29b276924ae

Assinaturas

Ana Beatriz Malaquias
ana.beatriz@cielo.com.br
Assinou

Ana Beatriz Malaquias

Alan Neiva
alan.neiva@cielo.com.br
Assinou

Alan Neiva

Eventos do documento

02 Jun 2025, 14:09:23
Documento 25c56b39-54fe-41f4-8e91-f29b276924ae **criado** por ANA BEATRIZ MALAQUIAS (51168e60-cd14-4e62-98a8-11717551ee6e). Email:ana.beatriz@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-02T14:09:23-03:00

02 Jun 2025, 14:10:42
Assinaturas **iniciadas** por ANA BEATRIZ MALAQUIAS (51168e60-cd14-4e62-98a8-11717551ee6e). Email: ana.beatriz@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-02T14:10:42-03:00

02 Jun 2025, 14:10:54
ANA BEATRIZ MALAQUIAS **Assinou** (51168e60-cd14-4e62-98a8-11717551ee6e) - Email: ana.beatriz@cielo.com.br - IP: 200.183.64.130 (200.183.64.130 porta: 4170) - Geolocalização: -23.504469 -46.851154 - Documento de identificação informado: 450.860.658-01 - DATE_ATOM: 2025-06-02T14:10:54-03:00

02 Jun 2025, 14:25:43
ALAN NEIVA **Assinou** (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b) - Email: alan.neiva@cielo.com.br - IP: 163.116.233.39 (163.116.233.39 porta: 51608) - Geolocalização: -23.673532 -46.714729 - Documento de identificação informado: 352.878.148-36 - DATE_ATOM: 2025-06-02T14:25:43-03:00

Hash do documento original
(SHA256):67c93399b8d898d3520e606880d860520f5f3f90c87e5ec4e06f055d1e0b8cf7
(SHA512):6ef545fdf6e5f270cce21b9450deda9c381e390ef1f7e964afd488216d3f05fed0b2a0efb43d79121ed1b85a53aa0f8388b74e3fd8185b156018b340115da513

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

01.027.058/0001-91
CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

Alameda Xingu, 512 - Andar 21 ao 25

Alphaville - 06.455-030
São Paulo - SP

Proposta Comercial

A empresa CIELO S.A – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Xingu nº 512, 21º ao 25º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri, SP, CEP: 06455-030, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. Alan Neiva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 42.801.112-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 352.878.148-36, e-mail: alan.neiva@cielo.com.br, e telefone: (11) 96176-1917, infra-assinado, para os fins do Pregão Eletrônico **PE Nº 25/0027**, apresenta a seguinte proposta de preço ao Serviço Social do Comércio do Departamento Regional do SESC/SE:

A presente proposta tem como objeto o **SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO NOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS RECEBIDOS, ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO CENTRALIZADA INTEGRANTE DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO – SPB, NOS RECEBIMENTOS POR CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO, QR CODE/PIX, E-COMMERCE, VENDAS NA MODALIDADE PAGAMENTO RECORRENTE, COM ACEITAÇÃO DAS BANDEIRAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES "REFEIÇÃO" GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA PCI-DSS, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.**
De acordo com as especificações mínimas obrigatórias constantes no termo de referência do Pregão Eletrônico nº. **25/0027** do Departamento Regional do SESC/SE.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MODALIDADE	VALOR ESTIMADO DE VENDAS	TAXA APLICADA SOBRE VENDAS	VALOR ANUAL ESTIMADO (R$)
1	Serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação centralizada integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, nos recebimentos por cartões de crédito, débito, QR CODE/PIX, E-	12 MESES	Cartão de Débito	2.900.000,00	1,78%	R$ 51.620,00
			Cartão de Crédito Rotativo	2.360.000,00	2,35%	R$ 55.460,00
			Cartão de Crédito Parcelado (de 02 a 06 parcelas)	2.500.000,00	2,54 %	R$ 63.500,00
			Cartão de Crédito Parcelado (de 07 a 12 parcelas)	2.840.000,00	2,78%	R$ 78.952,00
			Pix QR CODE / Dinâmico	350.000,00	2,01 %	R$ 7.035,00

D4Sign 4bd01aba-ce21-4f02-97a0-67e78c4eac44 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

01.027.058/0001-91
CIELO S.A - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

Alameda Xingu, 512 - Andar 21 ao 25

Alphaville - 06.455-030
São Paulo - SP

	COMMERCE, vendas na modalidade pagamento recorrente, com aceitação das bandeiras de cartões de crédito e cartões "refeição" garantindo conformidade com as normas de segurança PCIDSS		Aluguel de máquina (48 unidades)	-	NÃO SE APLICA	-
VALOR GLOBAL (R$):						R$ 256.567,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais						

Validade da Proposta: 60 DIAS (MÍNIMO DE 60 DIAS).

- Declaro ciência e concordância com todos os itens estabelecidos no edital de licitação em epígrafe.
- Declaro que nos preços apresentados estão incluídos todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral, insumos, materiais e demais condições do objeto da licitação que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do **contrato** que será firmado, inclusive lucro.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

Alan Neiva

Assinatura do representante legal

D4Sign 4bd01aba-ce21-4f02-97a0-67e78c4eac44 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Proposta Final - Pregão Eletronico Sesc SE - PE 25 0027 - Proposta Vencedora pdf

Código do documento 56f39c98-d3bf-4725-8fdd-71d51529bc29

Assinaturas

Alan Neiva
alan.neiva@cielo.com.br
Assinou como parte

Alan Neiva

Eventos do documento

22 May 2025, 11:04:25
Documento 56f39c98-d3bf-4725-8fdd-71d51529bc29 **criado** por ALAN NEIVA (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b). Email:alan.neiva@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-22T11:04:25-03:00

22 May 2025, 11:04:53
Assinaturas **iniciadas** por ALAN NEIVA (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b). Email: alan.neiva@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-22T11:04:53-03:00

22 May 2025, 11:05:09
ALAN NEIVA **Assinou como parte** (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b) - Email: alan.neiva@cielo.com.br - IP: 163.116.230.62 (163.116.230.62 porta: 22772) - Geolocalização: -15.7934 -47.8823 - Documento de identificação informado: 352.878.148-36 - DATE_ATOM: 2025-05-22T11:05:09-03:00

Hash do documento original
(SHA256):33b612635c801d4f20bc47aa2152330759999da48ebf7f7bdc7ebe7aacbc1480
(SHA512):d60b6b9055da0ed4487230a866668ccd0c81a22054f1ba955d2d52288b45dffbafeb29758ba2b7d861344575f551bac3e818ba0fde7330d8b59e61529efa775e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Proposta Final - Pregão Eletronico Sesc SE - PE 25 0027 - Proposta Vencedora - Assinada pdf

Código do documento 4bd01aba-ce21-4f02-97a0-67e78c4eac44

Assinaturas

Ana Beatriz Malaquias
ana.beatriz@cielo.com.br
Assinou como parte

Ana Beatriz Malaquias

Eventos do documento

02 Jun 2025, 14:33:46
Documento 4bd01aba-ce21-4f02-97a0-67e78c4eac44 **criado** por ALAN NEIVA (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b). Email:alan.neiva@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-02T14:33:46-03:00

02 Jun 2025, 14:35:36
Assinaturas **iniciadas** por ALAN NEIVA (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b). Email: alan.neiva@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-02T14:35:36-03:00

02 Jun 2025, 14:36:15
ANA BEATRIZ MALAQUIAS **Assinou como parte** (51168e60-cd14-4e62-98a8-11717551ee6e) - Email: ana.beatriz@cielo.com.br - IP: 200.183.64.130 (200.183.64.130 porta: 56576) - Geolocalização: -23.504442 -46.851131 - Documento de identificação informado: 450.860.658-01 - DATE_ATOM: 2025-06-02T14:36:15-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0cec6044d0f1ead96d406713d6c93a1b766e6375f60b573c43854f1c44f5b6d9
(SHA512):791f3192ecd259f0a3bfe72429bc0a15d8420d59e90c50d3d783c039787a72ac62876ccd407a0a0d6f209c1c212a07a8f44d41b859a4123d5c24ee39b3b6ff09

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.